



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 855/1995, DE 21 DE JUNHO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O Art. 223º da Lei Complementar Nº. 855/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 223.** Exceto se classificada como baixo risco, ou MEI – Microempreendedor individual, nenhum estabelecimento de produção indústria, comércio ou de prestação de serviço poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura a qual somente será concedida se observadas as disposições desta Lei e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.*

Art. 2º. O Art. 226º da Lei Complementar Nº. 855/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 226.** As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado.*

Art. 3º. O artigo 244, I, a), b), II, a), b), c), d), e), III, a), b), IV, a), b), § 1º, § 2º, a), b), c), d), e), f), g), h), i) j), l), m), n), § 3º, e § 4º da Lei Complementar Nº. 855/1995 fica revogado.

Art. 4º. O artigo 245, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar Nº. 855/1995 fica revogado.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 19 de setembro de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL